MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa para fornecimento de kit lanche e marmitex, com entrega,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código Catmat	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quant.
01	3697	**REFEIÇÃO: KIT LANCHE**, contendo: • **02 (dois) sucos** em embalagem "tetrapak", de no mínimo 200ml, nos sabores: Uva; Laranja; Maracujá, Caju, Manga ou Goiaba; • **01 (um) pão brioche** com no mínimo 50gr; Com manteiga, 1 (uma) fatia de queijo e 1 (uma) de presunto – fatias com no mínimo 25gr cada; • **01 (uma) fruta**: Maçã; Pêra ou Banana prata. Acompanhada de **2 (dois) guardanapos.** ***Especificação detalhada no Anexo I.**	3.3.90.30.07	UN	2500
Lote 01					
02	3697	**REFEIÇÃO**: contendo marmitex e bebida. **MARMITEX** para Almoço/Jantar, com no mínimo 700 (setecentos) gramas. Refeição com, no mínimo: • Arroz; • Feijão em caldo ou feijão tropeiro; • 02 (dois) acompanhamentos; • Salada cozida ou Legumes assados; • Proteína: Carne bovina ou Frango. As refeições deverão conter, no mínimo, **180gr** (cento e oitenta gramas) **de proteína** (peso da proteína pronta). Acompanhado de 01 (um) kit de talheres descartáveis contendo 01 (um) garfo, 01 (uma) faca, 01 (uma) colher, 01 (um) guardanapo e 01 (um) sachê de sal. **BEBIDA**: Suco em embalagem "tetrapak", de no mínimo 200ml (duzentos mililitros), nos sabores: Uva; Laranja; Maracujá, Caju, Manga ou Goiaba. ***Especificação e composição detalhada no Anexo I.**	3.3.90.30.07	UN	2000
Lote 02					

1.2. DO CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA

1.2.1. Os quantitativos estimados para cada parcela do cronograma poderão variar de acordo com as necessidades da Administração.

Mês/2027	**Kit Lanche**	**Marmitex**
Janeiro	2000	1400
Abril	50	100
Maio	50	100
Junho	50	100
Setembro	150	100
Outubro	100	100
Novembro	100	100

1.5.2. A estimativa será para várias entregas ao longo do mês, sendo previamente solicitado pelo responsável. Em janeiro/2027, na arena de verão, teremos eventos todos os dias no período de 04 a 24/01/2027, com entrega de kit lanche e marmitex no período da manhã e tarde. Nos demais meses será de acordo a necessidade e programação dos eventos.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20.934/2022.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1. A Secretaria de Esportes e Lazer realiza todos os anos diversos eventos esportivos na capital. Tais ações visam fomentar o esporte e o lazer para a população de Vitória.

2.2. Para que seja possível desenvolver essas ações e eventos, a SEMESP conta com uma grande equipe laborativa (professores, estagiários, equipe técnica e operacional) e, considerando que os servidores estarão fora dos seus postos de trabalho convencionais, e considerando ainda que muitas vezes não há nas proximidades do local de trabalho restaurantes, padarias e lanchonetes com valores acessíveis, faz-se necessário o

fornecimento de refeição (marmitex) e kit lanche para a equipe de trabalho, para atender a Arena de Verão.

2.3. A contratação de refeição preparada do tipo kit lanche, visa atender ainda aos alunos da Rede Municipal de Ensino e, também aos alunos do Programa Escolinhas de Esportes da SEMESP que participaram do projeto "Colônia de Férias", realizada no mês de janeiro na Arena de Verão, considerando que essas crianças passam cerca de 3 (três) horas praticando atividades esportivas e recreativas, sendo necessário intervalo para alimentação e reposição de energia e nutrientes gastos no desenvolvimento dessas atividades. Cabe ressaltar que muitas dessas crianças não possuem condições financeiras para arcar com sua alimentação, sendo muito importante o fornecimento do kit lanche para suprir esta necessidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

5. DO MODO DE DISPUTA

5.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO.**

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 25.01.00 27.813.0036.2111 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000 e 2.500.0000.0000 - Origem do Recurso: Próprio.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO.**

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelos licitantes/adjudicatários/contratados, das seguintes condutas:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Os licitantes/adjudicatários/contratados que incorrerem em quaisquer das infrações administrativas previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas previstas nos incisos de II ao VII, do subitem 11.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas previstas nos incisos de VIII ao XII, do subitem 11.1, bem como aquelas previstas nos incisos de II ao VII do mesmo subitem, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Multas:

I. Multa Moratória: Por atraso injustificado na entrega do objeto contratual, até o limite de **01 (uma) hora: 10**% (**dez por cento**) por hora de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

II. Multas Compensatórias:

a) Por atraso injustificado na entrega do objeto contratual superior ao limite estabelecido para incidência da multa moratória, bem como nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VII, do subitem 11.1, será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

b) Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, VI, VIII, IX, X, XI e XII, do subitem 11.1, será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de procedimento padrão, adotadas pelo Município de Vitória.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

9.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.8. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação

ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei 14.133/21.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento;

a) Para efeito deste Termo de Referência entende-se por serviço de natureza compatível: Fornecimento de refeições preparadas.

b) Será admitido o somatório de atestados para fins de atendimento aos critérios de qualificação técnica.

II. Qualificação Técnico-Profissional e Requisitos Operacionais Sanitários (Exigências Complementares):

a) Licença / Alvará de Funcionamento Sanitário: Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária expedido pelo órgão municipal ou estadual competente da sede da licitante, em plena validade, que comprove a aptidão do estabelecimento para a preparação e manipulação de alimentos.

b) Certidão de Registro da Empresa e do Responsável Técnico (CRN): Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do seu Nutricionista Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da respectiva região, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 6.583/1978.

12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

12.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida por meio da documentação apresentada, a participação na licitação implica na concordância de que, caso seja solicitado, a empresa arrematante deverá apresentar amostra do produto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação.

12.2. A amostra deverá ser entregue:

CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão

Rua Vitório Nunes da Mota, 220 – Enseada do Suá, Vitória – ES, Sala 210, CEP: 29050-480 - Telefones: 3382.6438/3382-6436.

12.3. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e número da Licitação, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como marca, fabricante e modelo.

12.4. Será rejeitada a amostra que:

I. Apresentar histórico de ocorrências relativas a problemas de qualidade devidamente comprovadas em processos anteriores, no âmbito da Administração Municipal;

II. Apresentar divergência para menos em relação às especificações constantes neste Termo de Referência.

13. DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor **Raphael Lozer De Sa Vargas**, matrícula 628855, telefone (27) 3322-1846, e a Fiscalização será realizada pelo servidor **Gilson Gomes Neto**, matrícula 645023, telefone (27) 3322-1846, sendo o primeiro na qualidade de Fiscal Titular e o segundo como Fiscal Substituto, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

14. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.2. A entrega do objeto da presente aquisição dar-se-á no prazo máximo até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento(AF), em remessa por demanda.

14.3. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no Município de vitória, no (s) endereço(s) informados pela CONTRATANTE.

14.4. O horário de recebimento será informado ao contratado no ato do pedido de entrega.

14.5. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

14.6. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

14.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, do suco tetrapak, e dos alimentos produzidos (marmitex e pão) o prazo de elaboração deverá ser de até duas horas antes da entrega.

14.8. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, conter os dados principais do processo de aquisição (n° Processo, n° Licitação, n° AF), em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

14.9. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

14.10. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.11.O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).

14.12.O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.13. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

14.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.15.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

14.16. O fornecedor será comunicado via e-mail com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para o fornecimento da alimentação, indicando o dia, local e quantidade a ser fornecido.

14.17. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, transportes, decorrentes da entrega dos produtos.

14.18. A CONTRATADA fará a entrega dos marmitex e Kit Lanche, que deverão ser transportadas em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida, até o local de entrega em perfeitas condições para o consumo conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

15. DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cindo) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

15.2. O prazo para início do fornecimento iniciar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

18.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 02 (dois) meses.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no Edital.

19.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

19.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

19.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

19.3.1. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Fornecimento

b) Tipo de pagamento: Por demanda.

19.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE

RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

19.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a Norma de Procedimento de Liquidação de Despesa.

19.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

19.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

19.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

19.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

19.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;
VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;
I = IPCA-IBGE;
N = Número de dias em atraso.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

20.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que estiver em desacordo com o solicitado ou com qualidade comprometida;

20.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

20.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

20.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

20.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

20.1.9. entrega dos produtos, será de forma parcelada, conforme necessidade da SEMESP, através de servidores previamente autorizados, no qual farão as solicitações dos produtos junto à Contratada, através de e-mail.

20.1.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, transportes, decorrentes da entrega dos produtos.

20.1.11. As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade sanitários, sendo que a área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, conforme normatização da Vigilância Sanitária.

20.1.12. A CONTRATADA deverá possuir Licença Sanitária expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município, por se tratar de fornecimento de refeições.

20.1.13. As refeições (marmitex e kit lanche) deverão ser preparadas com produtos de primeira qualidade, para consumo imediato, e deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela vigilância sanitária, não sendo aceito em hipótese alguma, produtos reaproveitados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

20.1.14. As refeições (marmitex e kit lanche) deverão ser produzidas no mesmo dia que serão consumidas.

20.1.15. Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para confecção de novas refeições.

20.1.16. Responsabilizar-se por danos a saúde dos comensais tais como: gastrenterites decorrentes de surtos de toxinas alimentares diagnosticadas, considerando os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo.

20.1.17. A CONTRATADA deverá acatar as sugestões recebidas da CONTRATANTE, para eventuais mudanças de alteração no cardápio, que serão informadas com antecedência pela mesma.

20.1.18. No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

20.1.19. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovada a má qualidade nas refeições, a contratada será notificada para saná-la ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, IMEDIATAMENTE às suas expensas, o produto que vier a ser recusado por apresentar má qualidade, alterações, irregularidade e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

20.1.20. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência.

20.1.21. As refeições deverão ser acondicionadas com antecedência nunca superior a 01 (uma) hora da sua entrega.

20.1.22. A CONTRATADA fará a entrega das marmitex e kit lanche, que deverão ser transportadas em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida, até o local de entrega, em perfeitas condições para o consumo conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao Município, caso as exigências não sejam atendidas.

20.1.23. Com exceção do arroz e feijão, cada dia da semana deverá haver a diversidade dos componentes da refeição, para que os mesmos não se tornem cansativos e/ou repetitivos.

20.1.24. Os Marmitex deverão ser entregues no horário das 11:00 (onze horas) às 12:00 (doze horas), quando for para o almoço e no horário das 18:00 (dezoito horas)as 19:00 (dezenove horas) quando for para janta, nos dias e locais a serem definidos pela administração. Os horários de entrega podem sofrer alterações conforme necessidade do Município.

20.1.25. Os kits lanche deverão ser entregues pela manhã às 08:00 (oito horas) e a tarde as 14:00 (quatorze horas), ou conforme necessidade no Município, nos dias e locais a serem definidos pela administração. Os horários de entrega podem sofrer alterações conforme necessidade do Município.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. São obrigações da CONTRATANTE:

21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

21.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

21.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Vitória (ES), 11 de novembro de 2026.

GILSON GOMES NETO:16312323714
Assinado de forma digital por GILSON GOMES NETO:16312323714
Dados: 2026.11.11 13:56:05 -03'00'

Gilson Gomes Neto
Fiscal e Responsável pela elaboração do Termo de Referência

RAPHAEL LOZER DE SA VARGAS:14550011718
Assinado de forma digital por RAPHAEL LOZER DE SA VARGAS:14550011718
Dados: 2026.11.11 13:45:35 -03'00'

Raphael Lozer de Sá Vargas
Gestor

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO. NA OPORTUNIDADE, DESIGNO O(S) SERVIDOR(ES) GILSON GOMES NETO E RAPHAEL LOZER DE SA VARGAS COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

RODRIGO WERNERSBACH RONCHI:07136406773
Assinado de forma digital por RODRIGO WERNERSBACH RONCHI:07136406773
Dados: 2026.11.11 13:57:33 -03'00'

Rodrigo Wernerbach Ronchi
Secretário de Esportes e Lazer

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) – DETALHAMENTO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÕES DAS REFEIÇÕES – Marmitex (almoço / jantar):

SALADAS COZIDA OU LEGUMES ASSADOS

Salada cozida: Abobrinha; Batata doce; Brócolis; Cenoura; Chuchu; Couve-flor.
Legumes assados: Abóbora; Abobrinha; Batata doce; Brócolis; Cenoura; Chuchu; Couve-flor.

ESPECIFICAÇÃO DE FEIJÃO E ARROZ

Arroz: Arroz Branco **(**simples tipo 1) ou Integral;
Feijão em caldo (Preto ou Carioca);
Feijão tropeiro: com feijão carioca, roxinho ou fradinho; Linguiça calabresa ou paio (frito e fatiados); Ovos (cozidos e picados ou fritos e mexidos); Farinha de mandioca (em quantidade suficiente para dar o ponto de "farofa úmida" ao feijão); Couve fatiada e refogada; Banana frita; Uso de temperos e ervas necessários (Cebola, alho, Sal, Pimenta-do-reino); Uso de banha, torresmo e bacon é opcional.

ACOMPANHAMENTOS

Farofa: de Ovos, Bacon, Banana ou Linguiça (apenas com a opção feijão em caldo);
Massas: Nhoque a bolonhesa; Lasanha bolonhesa; ou Macarrão do tipo Espaguete, Talharim, Penne ou Fuzilli. Opções de molho para o macarrão: Alho e óleo; Salsinha e Alho; Bolonhesa; Tomate simples (sugo); Molho de tomate com manjericão; Branco (tipo Bechamel); De Queijo ou mais queijos.
Purê: Batata inglesa ou Aipim;
Mandioca: Assada ou frita;
Batata frita;

CARNES (Assadas, Grelhadas OU Empanadas)

Carne Bovina: pode ser de Acém, Chã de Dentro, Patinho, Maminha, Contra-filé, Miolo de alcatra ou Fraldinha. Em todas as opções o preparo são: Assado, Grelhado ou Empanado (frito ou assado) – não sendo permitida carne ensopada.

Frango: Peito de Frango; Sassami; Coxa ou Sobrecoxa. Em todas as opções o preparo deve ser feito Assados, Grelhados ou Empanados – não sendo permitida carne ensopada.

As opções a serem enviados ficaram definidas pela secretaria, no momento da solicitação e desde que a contratada tenha disponibilidade no dia.

BEBIDAS – Suco de 200ml

Suco de frutas em embalagem tetrapak de, no mínimo, 200ml (duzentos mililitros) cada; Sabores: Uva; Laranja; Maracujá, Caju, Manga ou

Goiaba. Deve ser acompanhando com um canudo descartável. Os Sucos devem ser entregues gelados. Os sabores enviados ficaram a critério da contratada.

ESPECIFICAÇÕES DAS REFEIÇÕES – Kit Lanche:

PÃO: com manteiga presunto e queijo – 1 unidade (por Kit)

Pão brioche: 01 (uma) unidade de pão do tipo brioche, no mínimo, 50gr (cinquenta gramas), cortado ao meio horizontalmente, com manteiga passada nos dois lados internos; Com 1 (uma) fatia de queijo e 1 (uma) fatia de presunto – Cada fatia deve ser de, no mínimo, 25gr (vinte e cinco gramas). O pão deve ser embalado separadamente.

FRUTAS – 1 unidade (por Kit)

Opções: Maçã, Pêra ou Banana prata. Acompanhados de 2 (dois) guardanapos (devidamente embalados) – As frutas devem ser entregues pelo menos uma dessas opções por dia, de maneira que seja entregue todos os tipos de frutas. As frutas devem ser entregues embaladas separadamente.

BEBIDAS – 2 unidades de 200ml (por Kit)

Suco de frutas em embalagem tetrapak de, no mínimo, 200ml (duzentos mililitros) cada. Sabores: Uva; Laranja; Maracujá, Caju, Manga ou Goiaba. Deve ser acompanhando com um canudo descartável. Os Sucos devem ser entregues gelados. Os sabores enviados ficaram a critério da contratada.

OBSERVAÇÕES FINAIS – PARA MARMITAS E KIT LANCHE:

1. As proteínas do Marmitex (carne bovina ou de frango) deverão ser limpas, antes do preparo, devendo estar livres de gordura e aponeuroses;

2. O **peso total** da alimentação fornecida por meio de marmitex **não poderá ser inferior a 700gr** (setecentos gramas), sendo que desse montante deve conter, no mínimo, **180gr** (cento e oitenta gramas) **de proteína –** Será considerado o peso da proteína pronta;

3. As refeições (Almoço/jantar) deverão ser servidas por meio de **marmitex de isopor com tampa, com estrutura integra** (sem estar quebrado, rachado ou aberto), **acondicionado adequadamente, devidamente fechados;** Deverão ser transportadas em condições ideais, isotérmicas e higienizadas, de modo a garantir sua qualidade e perfeitas condições para consumo humano, atendendo a todas as normas de saúde pública e vigilância sanitária;

4. Com cada refeição (marmitex) deverá ser disponibilizado **kit talheres descartáveis** (contendo: Garfo, Faca e colher) **e guardanapos**, os talheres e guardanapos deverão ser entregues embalados; Deverá ser fornecido, também um **envelope de sal** com 1gr (um grama);

5. Os **sucos** deverão ser **entregues gelados** e transportados separadamente dos recipientes dos pães e/ou marmitex.

6. Os pães e as frutas deverão ser embalados individualmente em sacos de papel, plástico ou filme (adequados para alimentos) e transportados em recipiente com tampa, separado do recipiente das bebidas.

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Contrato de Fornecimento n° [•]
Processo Administrativo n° [•]
Concorrência ou Pregão Eletrônico n° [•]
ID (CIDADES): [•]

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** E A EMPRESA **[•].**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **27.142.058/0014-40**, com sede à Rua Vitório Nunes da Mota, n° 220, Edifício do "CIAC", sala 210, bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-480, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, Sr. **Rodrigo Wernersbach Ronchi**, CPF **071.xxx.xxx-73**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **[•]**, CNPJ n° **[•]**, estabelecida à Rua **[ENDEREÇO]**, tendo por seu representante legal, o Sr. **[•]**, CPF **[•]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO**, nos termos da Lei 14.133/2021, e do **[NÚMERO DO EDITAL]**, oriundo do Processo Administrativo n° **[•]**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para fornecimento de kit lanche e marmitex, com entrega** conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ [•] (VALOR POR EXTENSO)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 25.01.00.27.813.0036.2111 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000 e 2.500.0000.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.2. A entrega do objeto da presente aquisição dar-se-á no prazo máximo até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento(AF), em remessa por demanda.

5.3. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no Município de vitória, no (s) endereço(s) informados pela CONTRATANTE.

5.4. O horário de recebimento será informado ao contratado no ato do pedido de entrega.

5.5. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

5.6. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

5.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, do suco tetrapak, e dos alimentos produzidos (marmitex e pão) o prazo de elaboração deverá ser de até duas horas antes da entrega.

5.8. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, conter os dados principais do processo de aquisição (n° Processo, n° Licitação, n° AF), em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.9. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

5.10. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.11.O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).

5.12.O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de

Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

5.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.15.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

5.16. O fornecedor será comunicado via e-mail com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para o fornecimento da alimentação, indicando o dia, local e quantidade a ser fornecido.

5.17. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, transportes, decorrentes da entrega dos produtos.

5.18. A CONTRATADA fará a entrega dos marmitex e Kit Lanche, que deverão ser transportadas em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida, até o local de entrega em perfeitas condições para o consumo conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão desta contratação será realizada pelo servidor Raphael Lozer De Sa Vargas, matrícula 628855, telefone (27) 3322-1846, e a Fiscalização será realizada pelo servidor Gilson Gomes Neto, matrícula 645023, telefone (27) 3322-1846, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do

Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da documentação prevista nesta cláusula.

7.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

7.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Fornecimento

b) Tipo de pagamento: por demanda.

7.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis

(IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

7.9. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) – Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/).

7.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em

decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;
VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;
I = IPCA-IBGE;
N = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que estiver em desacordo com o solicitado ou com qualidade comprometida;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

8.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

8.1.10. entrega dos produtos, será de forma parcelada, conforme necessidade da SEMESP, através de servidores previamente autorizados, no qual farão as solicitações dos produtos junto à Contratada, através de e-mail.

8.1.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, transportes, decorrentes da entrega dos produtos.

8.1.12. As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade sanitários, sendo que a área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, conforme normatização da Vigilância Sanitária.

8.1.13. A CONTRATADA deverá possuir Licença Sanitária expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município, por se tratar de fornecimento de refeições.

8.1.14. As refeições (marmitex e kit lanche) deverão ser preparadas com produtos de primeira qualidade, para consumo imediato, e deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela vigilância sanitária, não sendo aceito em hipótese alguma, produtos reaproveitados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.15. As refeições (marmitex e kit lanche) deverão ser produzidas no mesmo dia que serão consumidas.

8.1.16. Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para confecção de novas refeições.

8.1.17. Responsabilizar-se por danos a saúde dos comensais tais como: gastrenterites decorrentes de surtos de toxinas alimentares diagnosticadas, considerando os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo.

8.1.18. A CONTRATADA deverá acatar as sugestões recebidas da CONTRATANTE, para eventuais mudanças de alteração no cardápio, que serão informadas com antecedência pela mesma.

8.1.19. No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

8.1.20. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovada a má qualidade nas refeições, a contratada será notificada para saná-la ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, IMEDIATAMENTE às suas expensas, o produto que vier a ser recusado por apresentar má qualidade, alterações, irregularidade e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.1.21. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência.

8.1.22. As refeições deverão ser acondicionadas com antecedência nunca superior a 01 (uma) hora da sua entrega.

8.1.23. A CONTRATADA fará a entrega das marmitex e kit lanche, que deverão ser transportadas em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida, até o local de entrega, em perfeitas condições para o consumo conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao Município, caso as exigências não sejam atendidas.

8.1.24. Com exceção do arroz e feijão, cada dia da semana deverá haver a diversidade dos componentes da refeição, para que os mesmos não se tornem cansativos e/ou repetitivos.

8.1.25. Os Marmitex deverão ser entregues no horário das 11:00 (onze horas) às 12:00 (doze horas), quando for para o almoço e no horário das 18:00 (dezoito horas)as 19:00 (dezenove horas) quando for para janta, nos dias e locais a serem definidos pela administração. Os horários de entrega podem sofrer alterações conforme necessidade do Município.

8.1.26. Os kits lanche deverão ser entregues pela manhã às 08:00 (oito horas) e a tarde as 14:00 (quatorze horas), ou conforme necessidade no Município, nos dias e locais a serem definidos pela administração. Os horários de entrega podem sofrer alterações conforme necessidade do Município.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A CONTRATADA que incorrer em quaisquer das infrações administrativas previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas previstas nos incisos de II ao VII, do subitem 9.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas previstas nos incisos de VIII ao XII, do subitem 9.1, bem como aquelas previstas nos incisos de II ao VII do mesmo subitem, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Multas:

III. Multa Moratória: Por atraso injustificado na entrega do objeto contratual, até o limite de 01 (uma) hora: 10% (dez por cento) pela hora de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

IV. Multas Compensatórias:

a) Por atraso injustificado na entrega do objeto contratual superior ao limite estabelecido para incidência da multa moratória, bem como nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VII, do subitem 9.1, será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

b) Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, VI, VIII, IX, X, XI e XII, do subitem 9.1, será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de procedimento padrão, adotadas pelo Município de Vitória.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

9.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.8. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

12.3. Eventuais alterações no regime tributário da CONTRATADA decorrentes de ato voluntário ou do enquadramento em novo regime em razão da superação dos limites de receita bruta anual não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesses casos, admite-se a readequação dos custos internos, desde que não haja alteração do valor global contratado.

12.4. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 02 (dois) meses.

13.3. A formalização de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, realizada sem a concessão expressa do reajuste em sentido estrito ou sem ressalva quanto à sua posterior análise, será considerada como renúncia tácita ou preclusão lógica do direito da CONTRATADA de pleitear referido reajuste, não sendo admitidas reivindicações posteriores a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para fins de cumprimento do presente contrato, as partes acordam que qualquer comunicação ou notificação extrajudicial poderá ser encaminhada ao preposto ou encarregado designado pelas partes, sendo considerada válida desde que enviada por meio de:

I. correio eletrônico (e-mail) ao endereço previamente informado pelas partes;
II. carta registrada com aviso de recebimento; ou
III. serviço de entrega em mãos, com comprovação de recebimento.

16.3. A designação e atualização dos dados de contato do preposto ou encarregado devem ser realizadas formalmente pela parte responsável, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à outra parte.

16.4. Na ausência de atualização, considera-se válido o envio às informações mais recentes fornecidas pelas partes.

16.5. A parte notificante deverá assegurar a clareza e integridade da comunicação, observando o prazo razoável para resposta, se aplicável.

16.6. Caso o preposto ou encarregado não esteja disponível, a notificação será considerada válida se entregue no endereço registrado no contrato, salvo comprovação de que a parte responsável deliberadamente impediu o recebimento.

16.7. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações posteriores, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.8.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da legislação de regência.

16.9. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, [•] de [•] de [•].

Rodrigo Wernersbach Ronchi
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO I (DO CONTRATO) – DETALHAMENTO DO OBJETO

VIDE ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

O documento foi adicionado eletronicamente por VERA LUCIA DA SILVA STEFENONI, CPF: ***.*20.576-** em 11/11/2026 14:05:45. Para verificar a autenticidade do documento, acesse: https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao e informe o código abaixo:

BA55887E-818D-42D9-B854-C709F6FE844C

Assinado digitalmente por meio de certificado ICP-Brasil

Michelly dos Santos Gonçalves